



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Praça Duque de Caxias, s/n - CEP 45.200

Telefone (073) 525-1563 *

JEQUIÉ - BAHIA

L E I Nº 1.213 - DE 26 DE SETEMBRO DE 1991.

RESERVA VAGAS DO QUADRO FUNCIO NAL DOS PODERES EXECUTIVO E LE GISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JE QUIÉ A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E FIXA CRITÉRIOS DE ADMISSÃO.

Considerando o estabelecido pelo artigo 285, V da Constituição Es
tadual e artigo 165, inciso II da Lei Orgânica do Município, a Câ
mara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos concursos públicos realizados para a admissão de
funcionários pelos poderes municipais, serão reservadas 5% (cinco
por cento) das respectivas vagas para pessoas portadoras de defi
ciência.

Art. 2º - No ato da inscrição o candidato portador de deficiência,
além de outros documentos, apresentará atestado médico de compati
bilidade funcional entre a atividade a ser exercida e sua defici
ência.

Parágrafo Único - Por decreto municipal será instituído no âmbito
da Secretaria Municipal de Saúde, uma junta médica especial, com
o fim específico de avaliar e fornecer o atestado de compatibili
dade funcional, referido no caput deste artigo.

Art. 3º - A entidade responsável pela execução do concurso públi
co no âmbito do Município, garantirá condições materiais e opera
cionais necessárias à adequada realização das provas e demais eta
pas do processo seletivo, pelos portadores de deficiência.

Art. 4º - Será único o conteúdo programático das provas dos porta
dores e não portadores de deficiência.

Art. 5º - O resultado e a classificação dos candidatos portadores

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Praça Duque de Caxias, s/n - CEP 45.200

Telefone (073) 525-1563*

JEQUIÉ - BAHIA

fls. 02 da Lei nº 1.213

de deficiência será publicado, na sua totalidade, no mesmo dia e em separado.

Art. 6º - Finalizando o processo seletivo e verificado que a quantidade de vagas reservadas aos portadores de deficiência, não foi totalmente preenchida, passarão a ser chamadas, obedecida a ordem de classificação, os candidatos não portadores de deficiência.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E - S E

E

P U B L I Q U E - S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 26 DE SETEMBRO DE 1991.

Luiz Carlos Souza Amaral
LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL

= PREFEITO =

Tibúrcio França de Oliveira Freitas
TIBURCIO FRANÇA DE OLIVEIRA FREITAS

= SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO =

R E G I S T R A D O	
Sub número	1213 & fls — de livro <i>beis</i>
número	<i>06 de setembro de 1991</i>
<i>Neide Santos Fousêco</i>	
Chefe de Serviço de Expediente	

CÂMARA DE VEREADORES DE JEQUIÉ

ATENDA-SE ☐

ARQUIVE-SE ☒

Sala das Sessões, em *08 / 10 / 91*

H. J. J. J.
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÊ

REGISTRO

Sob número 1213 à fls. 050/051 do livro Leis

número 09

Jequiê, 11 de outubro de 1991

Dr. Celso - Secretário Administrativo